



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Jaime Gama

Of. n.º 122/8ª-CEC/2011

15.Fevereiro.2011

**Petição n.º 118/XI/2ª - Relatório Final**

*Senhor Presidente,*

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 118/XI/2ª – da iniciativa de João António Correia Martins – *que pretende que a Assembleia da República legisle no sentido de os empréstimos contraídos pelos estudantes do ensino superior possam transitar entre instituições bancárias* cujo parecer, foi aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação e Ciência, efectuada no dia 15 de Fevereiro de 2011, é o seguinte:

- a) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- b) A petição tem apenas 1 subscritor, pelo que não é obrigatória a sua publicação integral em Diário da Assembleia da República, nem a sua apreciação em Plenário, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos da LDP.
- c) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º, da LDP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- d) Reserva-se, naturalmente, a possibilidade de qualquer Grupo Parlamentar apresentar proposta de legislação sobre a presente matéria.
- e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do art. 19 da LDP.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

Luiz Fagundes Duarte  
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

**Petição n.º 118/XI/2ª** – Solicita que a Assembleia da República legisle para que os créditos criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 309-A/2007, de 7 de Setembro possam transitar entre instituições bancárias.

**Relator: Deputado Manuel Mota (PS)**

**15 de Fevereiro de 2011**

## **Petição n.º 118/XI/2.ª**

Relator: *Deputado Manuel Mota*

### **RELATÓRIO FINAL**

**Iniciativa:** João António Correia Martins

**Assunto:** Pretende que a Assembleia da República legisle no sentido de os empréstimos contraídos pelos estudantes do ensino superior possam transitar entre instituições bancárias.

#### **1. Nota Preliminar**

A presente Petição, com 1 subscritor, deu entrada na Assembleia da República em 07 de Dezembro de 2010, por via electrónica, tendo baixado de seguida à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 21 de Dezembro de 2010, após apreciação da respectiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e nomeado o ora signatário como seu relator.

A Comissão deliberou, também, solicitar aos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e das Finanças e bem assim à Associação Portuguesa de Bancos, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da Petição.

## **2. Conteúdo e motivação**

Mediante a apresentação da presente Petição, o peticionário pretende que a Assembleia da República legisle no sentido de os empréstimos contraídos pelos estudantes do ensino superior possam transitar entre instituições bancárias.

O Peticionário refere que “o Decreto-Lei n.º 309-A/2007, de 7 de Setembro, veio permitir um sistema específico de empréstimos a estudantes e bolseiros do ensino superior, com garantia mútua, possibilitando a obtenção de financiamento bancário em melhores condições, com uma taxa de juro mais baixa e que é reduzida para os alunos com melhor aproveitamento escolar.”

Acrescenta, no entanto, que a taxa de juro não é idêntica em todas as entidades bancárias e não existe a possibilidade de transitar o empréstimo entre elas.

Como se refere na Nota de Admissibilidade da presente Petição, segundo o peticionário “a hipótese alternativa de contratualização de um novo crédito só seria viável se a nova entidade bancária libertasse todo o valor do crédito que deveria ter sido utilizado até ao momento da alteração, contudo, conforme disposição legal, as instituições bancárias só libertam, mensalmente, o valor que corresponde ao prazo necessário para o termo do curso.”

Assim, e perante a limitação *supra* exposta, surge o objecto da presente Petição, no sentido da transição dos empréstimos entre instituições bancárias para que se possa usufruir de taxas de juros inferiores.

## **3. Audição dos peticionários**

A Petição tem, apenas, um subscritor, pelo que não é obrigatória a sua audição em reunião da Comissão (art. 21.º, n.º 1, da LDP). Contudo, e de harmonia com o procedimento aprovado pela Comissão para as petições com menos de 1000 assinaturas, a audição do peticionário deveria ser feita pelo deputado relator, em reunião aberta a todos os deputados que entendessem participar.

Foi contactado o peticionário, no sentido de ser marcada a sua audição, nos termos *supra* referidos, tendo o mesmo informado que não teria possibilidade de se descolar à Assembleia da República para esse efeito, apesar das várias datas disponibilizadas pelo ora relator para que se pudesse proceder à audição.

#### **4. Informação da Associação Portuguesa de Bancos (vd. Anexo I)**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, foi questionada a Associação Nacional de Bancos para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

Em resposta ao solicitado, foi referido que foram “colocadas algumas reservas quanto à justificação da medida legislativa e quanto à exequibilidade prática da mesma tendo em conta a complexidade administrativa do processo de concessão do crédito e a existência de especiais garantias e contra-garantias.”

Acrescentando ainda que “uma posição mais fundamentada e detalhada terá de ficar reservada para a análise do projecto de diploma que venha eventualmente a ser apresentado.”

## 5. Conclusões

- I. O peticionário entende que a Assembleia da República deve interceder e tomar medidas para que os empréstimos contraídos pelos estudantes do ensino superior possam transitar entre instituições bancárias.
- II. Reconhecendo, o peticionário, que o Decreto-Lei n.º 309-A/2007, de 7 de Setembro, veio permitir um sistema específico de empréstimos a estudantes e bolsiros do ensino superior, possibilitando a obtenção de financiamento bancário em melhores condições, salienta, no entanto, que a taxa de juro não é idêntica em todas as entidades bancárias e não existe a possibilidade de transitar o empréstimo entre elas.
- III. Atendendo à impossibilidade de o peticionário se deslocar à Assembleia da República, não se procedeu à audição do mesmo. Contudo, reitera-se que tal audição não era obrigatória.
- IV. Foi solicitado às entidades referidas no ponto 1 do presente relatório parecer sobre o conteúdo da Petição, contudo, até ao momento, apenas a Associação de Bancos Portugueses se manifestou no sentido de que “uma posição mais fundamentada e detalhada terá de ficar reservada para a análise do projecto de diploma que venha eventualmente a ser apresentado.”


**PARECER**

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- b) A petição tem apenas 1 subscritor, pelo que não é obrigatória a sua publicação integral em Diário da Assembleia da República, nem a sua apreciação em Plenário, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos da LDP.
- c) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º, da LDP.
- d) Reserva-se, naturalmente, a possibilidade de qualquer Grupo Parlamentar apresentar proposta de legislação sobre a presente matéria.
- e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do art. 19 da LDP

Palácio de São Bento, em 15 de Fevereiro de 2011.

O Deputado Relator

  
Manuel Mota

O Presidente da Comissão

  
Luiz Fagundes Duarte





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Anexos:

**I** – Nota de Admissibilidade;

**II** - Informação da Associação Portuguesa de Bancos.